



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/2019

Teresina, 1º de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: **“Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal que específica, e dá outras providências”**.

Sabe-se que os Municípios, a fim de cumprir os fins que lhes são constitucionalmente atribuídos, têm a necessidade de empregar e obedecer os devidos mecanismos que possui à sua disposição no Ordenamento Jurídico.

Desta feita, usando-se da competência para administrar os bens municipais e, em especial, com base no art. 71, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter a essa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que se destina a autorizar a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal especificado.

O imóvel objeto do Projeto de Lei em apreço refere-se a uma “sobra” de terreno do patrimônio público municipal, que apresenta a seguinte descrição:

“Uma sobra de terreno foreiro municipal, situada na Rua Amazonas, Bairro Marquês de Paranaguá, Zona Norte, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com a série norte da Rua Amazonas; FUNDO: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com imóvel de Flávio Pereira da Silva Júnior; F. DIREITO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se com imóvel de Edinaldo Rodrigues da Silva; F. ESQUERDO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se imóveis de Carla Karoline Clímaco e de Débora Clímaco Holanda da Silva, perfazendo um perímetro de 83,00 m (oitenta e três metros), e uma área total de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte, constante à fl. 04, dos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018, de 11.04.2018.”

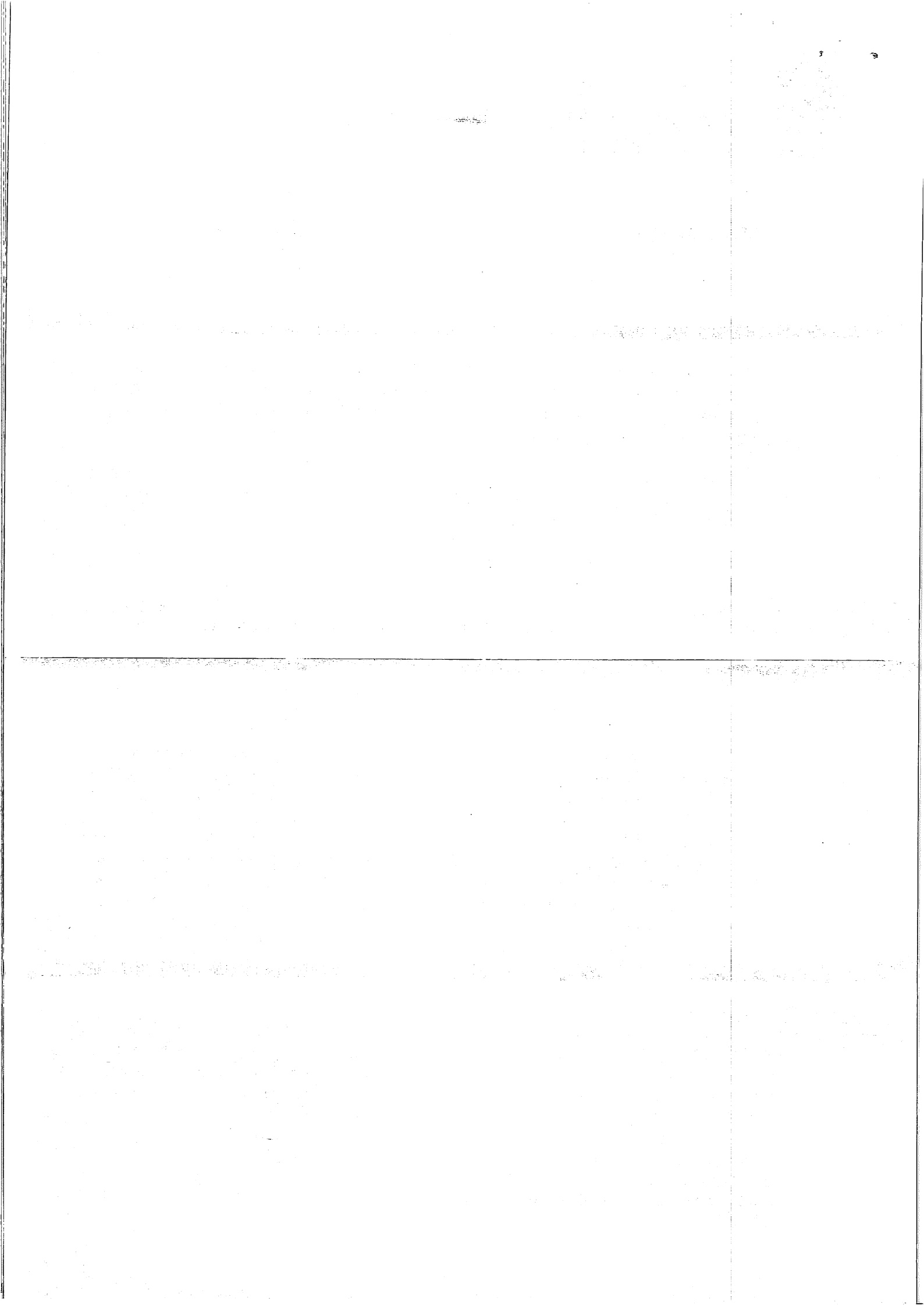
Cabe ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município - PGM, através do Parecer nº 192/2018 (fls. 14/19) e Despacho nº 741/2018 (fl. 20), manifestou-se pela possibilidade de investidura do imóvel em tela, uma vez que referida “sobra”, tomada isoladamente, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por conseguinte, de cumprir com a sua função social.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o imóvel em epígrafe já se encontra, há bastante tempo, apossado pelo requerente, proprietário de um imóvel lindeiro, o qual poderá dar-lhe uma utilização econômica e social compatível com os preceitos constitucionais sobre utilização da propriedade.

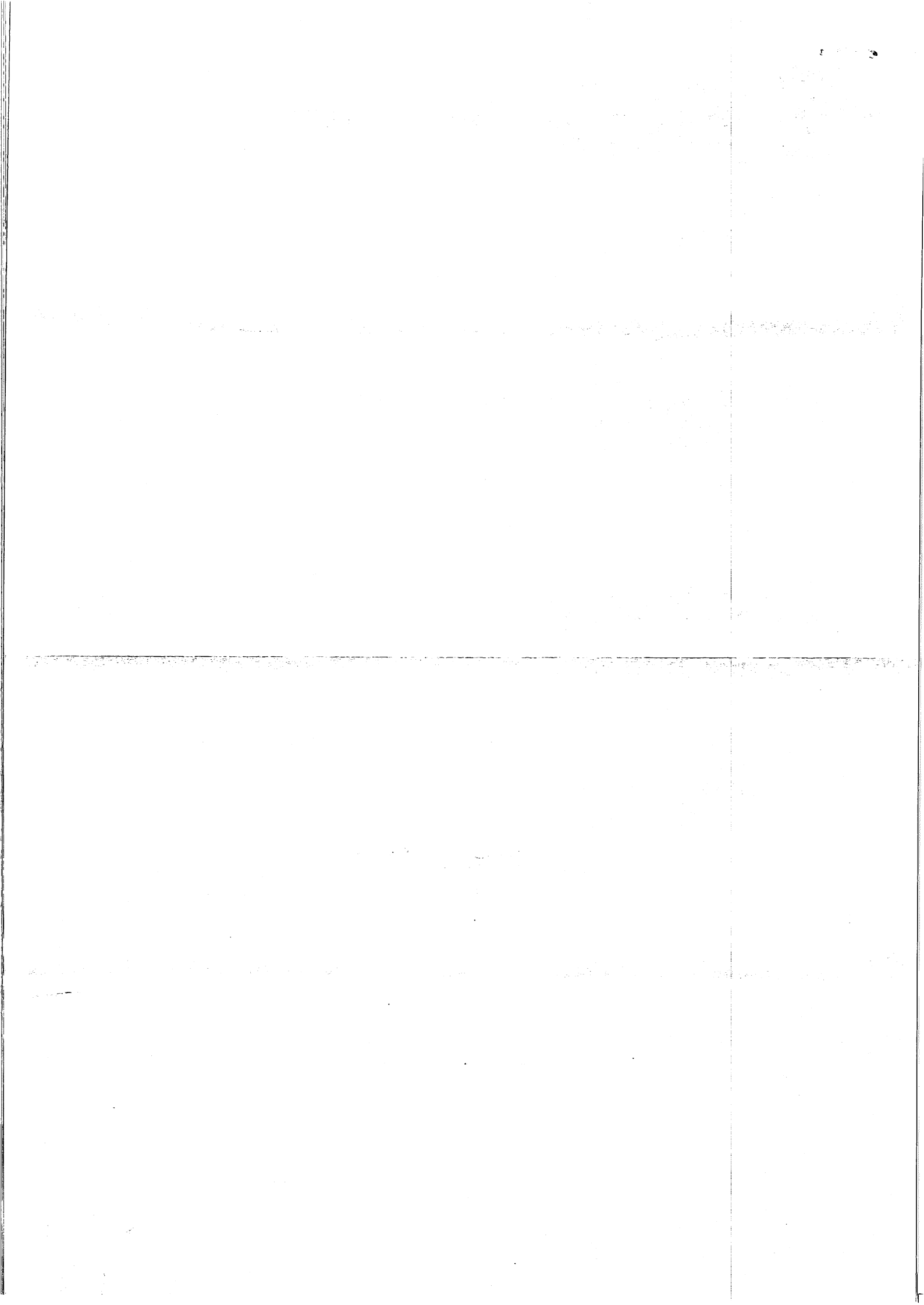
Nesse sentido, insta asseverar que os requisitos necessários para a Investidura, quais sejam, as condições expressas no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, são respeitadas, já que se trata de uma área inaproveitada, além de o solicitante possuir imóvel lindeiro e com interesse em anexá-lo, definitivamente, ao seu imóvel, bem como que o valor da área avaliada é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dessa forma, a alienação, a título de investidura, de que trata o presente Projeto de Lei, dar-se-á em favor de EDINALDO RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº 2.670.385 SSP/PI e registrado com o CPF nº 651.105.013-00, que adquirirá o imóvel, mediante o pagamento de R\$ 30.668,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018, visando à extensão de seu imóvel.

Por fim, resta esclarecer que, nos termos do que dispõe o art. 17, inciso I, aliena "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, os casos de investidura – que é o caso em análise – possibilitam, expressamente, a dispensa de licitação.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação, a título de investidura, do imóvel público municipal abaixo descrito:

“Uma sobra de terreno foreiro municipal, situada na Rua Amazonas, Bairro Marquês de Paranaguá, Zona Norte, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com a série norte da Rua Amazonas; FUNDO: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com imóvel de Flávio Pereira da Silva Júnior; F. DIREITO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se com imóvel de Edinaldo Rodrigues da Silva; F. ESQUERDO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se imóveis de Carla Karoline Clímaco e de Débora Clímaco Holanda da Silva, perfazendo um perímetro de 83,00 m (oitenta e três metros), e uma área total de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte, constante à fl. 04, dos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018, de 11.04.2018..”

Art. 2º A alienação, a título de investidura, de que trata a presente Lei, dar-se-á em favor do munícipe EDINALDO RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº 2.670.385 SSP/PI e registrado com o CPF nº 651.105.013-00, que adquirirá o imóvel, visando ampliação de sua propriedade.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 30.668,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018, visando à extensão de seu imóvel.

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município, da alínea “d”, do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme Termo de Dispensa de Licitação, constante do Processo Administrativo nº 047.0356/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Essa área não documentada limita-se com Carla Karoline Climaco e Debora Climaco Holanda da Silva e não para Karoline Climaco Holanda da Silva e não para Karoline Climaco Holanda da Silva e não com Debora Climaco Holanda da Silva e não com Carla Karoline Climaco e Debora Climaco Holanda da Silva e não com o projeto.

A área não documentada limita-se com Carla Karoline Climaco e Debora Climaco Holanda da Silva e não para Karoline Climaco Holanda da Silva e não para Karoline Climaco Holanda da Silva e não com Debora Climaco Holanda da Silva e não com Carla Karoline Climaco e Debora Climaco Holanda da Silva e não com o projeto.

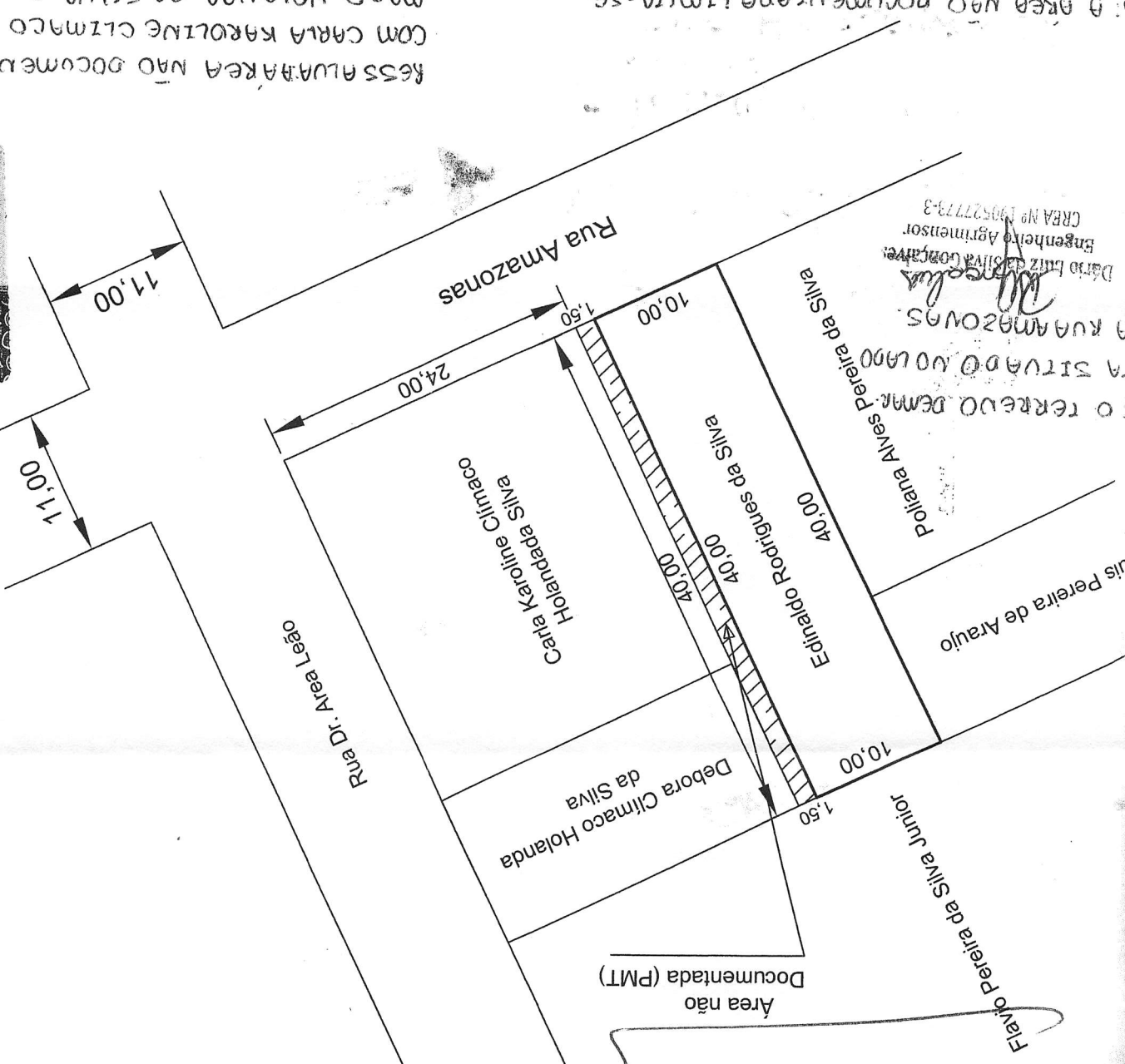


RECOMENDADO DE FIRMA
 02 3445
 Selo de Fiscalização e Autenticação
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Juízo de Direito
 1ª Vara de Família e Sucessões
 Juiz de Direito
 Manoel de Jesus
 02/07/2010

SAMANTHA BEATRIZ NUNES DE FREITAS - ESCRITÓRIO
 Eng. Civil - 10010-1000
 Rua Dr. Area Leão, 11.00
 Etnol. 3.71 Tj. 3.74 Selo: 0.25 Total: 4.70

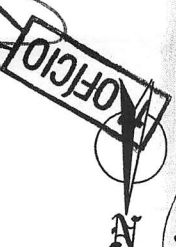
Projeto aprovado
 Prefeitura Municipal de Teresina
 SDU Centro/Norte
 Eng. Genira Torres V. de Alencar
 GERENTE DE URBANISMO
 SDU/CENTRO NORTE

2º Ofício do Norte



Área não Documentada (PMT)
 Favela Pereira da Silva Junior

De acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Teresina
 SDU Centro/Norte
 Eng. Agnensor - REA 1623/D-PI
 SDU Centro/Norte
 Eng. Fernando Pereira Pascoa



N



RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FLAVIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR EM TEST. *Flavio Pereira da Silva Junior* DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 16/01/2018 09:30:30

Mari Rodrigues Mesquita de Sá
 MARI RODRIGUES MESQUITA DE SÁ - ESCRIVENTE COMPROVISSADA
 Emol. 3.60 T.J. 0.72 Selo: 0.25 Total: 4.57

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISOSTOMO
 Rua Lisandro Nogueira, nº 1155 - CEP 64000-200 - Fones: (86) 3221-7513 / (86) 3221-9111
 E-mail: joao@notariopiaui.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LÍDIA MARIA DE LIMA MORAIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA EM TEST. *Lidia Maria de Lima Moraes* DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 16/01/2018 09:30:30

LÍDIA MARIA DE LIMA MORAIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emol. 3.60 T.J. 0.72 Selo: 0.25 Total: 4.57

MEMORIAL DESCRITIVO

CONFRONTANTES

Os abaixo assinados declaram sob as penas da lei e nos termos do art. 212 e 213, parágrafo 2º da lei 6.015/73, que revendo e examinando a planta (croquis e memorial descritivo) do imóvel de propriedade de EDINALDO RODRIGUES DA SILVA que se acha registrado sob R-5-11.668 Livro 2-AH fls. 157v 4º Ofício de Notas e Registro desta capital de Teresina/PI. Nada temos a opor quanto à delimitação apresentada entre os imóveis de minha propriedade e o imóvel acima citado. Ciente estamos que tal delimitação não causa nenhum prejuízo a área e perímetro dos imóveis confinantes, reconhecendo que o projeto de demarcação não atinge nosso direito de propriedade.

Teresina, 26 de DEZEMBRO de 2017

Ricardo de Almeida Santos

NOME: série norte da Rua Amazonas...
 CONFINANTE DA FRENTE
 C.P.F.:
 ENDEREÇO:

Ricardo de Almeida Santos
 Procurador - Geral Adjunto
 OAB/PI 3186

Flavio Pereira da Silva Junior

NOME: Flavio Pereira da Silva Junior.
 CONFINANTE DA L INHA DE FUNDO
 C.P.F.: 976 567 553 - 49
 ENDEREÇO:

Poliana Alves Pereira da Silva

NOME: Poliana Alves Pereira da Silva.
 CONFINANTE DA LATERAL DIREITA
 C.P.F.: 008.137.793-24
 ENDEREÇO:

José Luis Pereira de Araújo

NOME: José Luis Pereira de Araújo.
 CONFINANTE DA LATERAL DIREITA
 C.P.F.: 185 640 593 - 53
 ENDEREÇO:

Ricardo de Almeida Santos

NOME: Área não Documentada (PMT).
 CONFINANTE DA LATERAL ESQUERDA
 C.P.F.: 748.463.493 53
 ENDEREÇO:

Ricardo de Almeida Santos
 Procurador - Geral Adjunto
 OAB/PI 3186

6º OFÍCIO

Ricardo de Almeida Santos

NOME: série norte da Rua Amazonas...
 CONFINANTE DA FRENTE
 C.P.F.:
 ENDEREÇO:

Ricardo de Almeida Santos
 Procurador - Geral Adjunto

Flavio Pereira da Silva Junior

NOME: Flavio Pereira da Silva Junior.
 CONFINANTE DA L INHA DE FUNDO
 C.P.F.: 976 567 553 - 49
 ENDEREÇO:

Carla Karoline Climaco Holanda

NOME: Edinaldo Rodrigues da Silva.
 CONFINANTE DA LATERAL DIREITA
 C.P.F.:
 ENDEREÇO:

Carla Karoline Climaco Holanda

NOME: Carla Karoline Climaco Holanda da Silva.
 CONFINANTE DA LATERAL ESQUERDA
 C.P.F.: 033.380.793-90
 ENDEREÇO:

Debora Climaco Holanda

NOME: Debora Climaco Holanda da Silva.
 CONFINANTE DA LATERAL ESQUERDA
 C.P.F.: 063 250.403-99
 ENDEREÇO:

6º OFÍCIO

4º OFÍCIO

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR - ANATALIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSÉ LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO, DOU FE. TERESINA, 16/01/2018, Emol. 3.60 T.J. 0.72 Selo: 0.25 Total: 4.57

Eduardo Denis do Vale Barreto
 EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Eduardo Denis do Vale Barreto
 Escrivente Autorizado

Tabellá Escrivente autorizado

OPÓRIDES
 ANABELIA SÁ
 TABELLÁ
 (98) 3221-7886

Selo de Fiscalização e Autenticação Poder Judiciário Estado do Piauí Ofício de Notas e Registro de Imóveis Reconhecimento de Firma RNT 80113

4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
 Rua Eliseu Martins, nº 1194 - Centro - CEP: 64.000-120 - Teresina - F

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DEI SILVA, EM TEST. *Mari Rodrigues Mesquita de Sá* DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 16/01/2018 09:30:30

Mari Rodrigues Mesquita de Sá
 MARI RODRIGUES MESQUITA DE SÁ - ESCRIVENTE COMPROVISSADA
 Emol. 3.60 T.J. 0.72 Selo: 0.25 Total: 4.57

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE POLIANA ALVES PEREIRA DA SILVA EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 11/01/2018, 15:55:37

LEIDA MARIA DE LIMA MORAIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emol. 3,60 TJ: 0,72 Selos: 0,25 Total: 4,57

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg.
Leida Maria de Almeida
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina



orial descritivo) do
ob R-5-11.668
s a opor quanto à
Ciente estamos
s, reconhecendo

4º Cartório Teresina - Piauí
Ofício de Notas e Registro de Imóveis Bel' Ca
Rua Eliseu Martins, nº 1194 - Centro - CEP: 64.000-120 - Teresina - Piauí - Fo
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EDINALDO SILVA EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 22/0
Lucilene Barbosa Ferreira
LUCILENE BARBOSA FERREIRA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA
En'ol. 3,60 TJ: 0,72 Selos: 0,25 Total: 4,57

LAUDO TÉCNICO PROFISSIONAL (Profiss

Atesto sob as penas da lei que efetuei pessoalmente o l
que os valores corretos das distâncias e identificação c
apresentadas nesta planta e o memorial que acompanha
todo o teor do parágrafo 14, inciso II do artigo 213 da lei

Teresina, 26 de dezembro de 2017

Ricardo de Almeida Santos
CNPJ: 07.484.453-493-53
Ribeiro norte da Rua Amazonas..

TE DA FRENTE
Ricardo de Almeida Santos
Procurador - Geral Adjunto
OAB/PI 3186

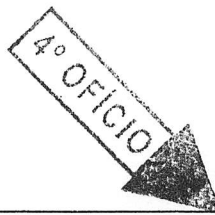
Flávio Pereira da Silva Junior

ITE DA L INHA DE FUNDO
46569 353-49

Flávio Pereira da Silva.
TE DA LATERAL DIREITA



4º Cartório Teresina - Piauí
Ofício de Notas e Registro de Imóveis Bel' Ca
Rua Eliseu Martins, nº 1194 - Centro - CEP: 64.000-120 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3221-3999 - Fax: (86) 3221-8821
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FLAVIO PEREIRA DA SILVA EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 16/01/2018 09:30:30
Marta Rodrigues Mesquita de Sá
Marta Rodrigues Mesquita de Sá
En'ol. 3,60 TJ: 0,72 Selos: 0,25 Total: 4,57
Marta Rodrigues Mesquita de Sá - ESCRIVENTE COMPROMISSADA



NOME COMPLETO:
CPF: ; CREA:
R.G:
ENDEREÇO:

4º Cartório Teresina - Piauí
Ofício de Notas e Reg
Rua Eliseu Martins, nº 1194 - Centro - C
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GONCALVES EM TEST. DA VERDADE. DA
Carmen Veras da
CARMEN VERAS DA SILVA - ESCRIVENTE
En'ol. 3,71 TJ: 0,74 Selos: 0,25 Total: 4,7

PROPRIETÁRIOS

Atesto (ambos) sob as penas da lei, serem verdadeira
apresentadas nesta planta e o memorial que acompanh
técnico, declarando conhecer todo teor do parágrafo 14
da lei 6015/73.

Teresina, 26 de Dezembro de 2017

Karoline Clímaco Holanda da Silva
TE DA LATERAL ESQUERDA

3-380-793-90

Karoline Clímaco Holanda da Silva
TE DA LATERAL ESQUERDA

33 250-703-99



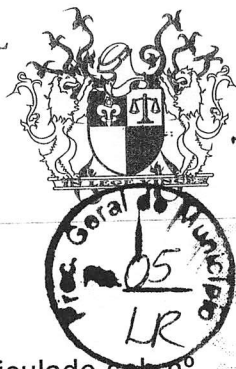
Edinaldo Rodrigues da
NOME COMPLETO
CPF: - 651.105.013-00
R.G 2.670.388
ENDEREÇO: Rua Amazonas 18

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP:64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@naza@noraaju.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: KAROLINE CLÍMACO HOLANDA DA SILVA, RICARDO DE ALMEIDA SANTOS e RICARDO DE ALMEIDA SANTOS. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 11/01/2018. En'ol: 10,80 TJ: 2,16 Selos: 0,75 Total: 13,71 Selos: AAZ 50283 AAZ 50287 (F. 103368)

ALDENORA ALVES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA

Marta Rodrigues Mesquita de Sá
Marta Rodrigues Mesquita de Sá - ESCRIVENTE COMPROMISSADA



CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR

CERTIFICO que às fls. 157v do Livro de Registro Geral nº 2-AH, foi matriculado sob nº 11.668: O imóvel seguinte: Um terreno situado no (14º) décimo quarto quarteirão, série norte à Rua Amazonas, zona suburbana, com dez (10,00) metros de frente por quarenta (40,00) de fundos metros de fundos, dez metros de frente por quarenta de fundos (10,00 x 40,00) ou quatrocentos metros quadrados (400,00ms) zona norte da cidade. Proprietário: **Prefeitura Municipal de Teresina**. Teresina, 01 de Agosto de 1983.

R-1-11.668- Nos termos da Cópia Autêntica nº 332, datado de 05/07/1983 da Prefeitura Municipal de Teresina, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **Maria Moreira da Silva**, brasileira, residente nesta cidade, por aforamento feito à Prefeitura Municipal de Teresina, pelo preço de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos). Teresina, 01 de Agosto de 1983.

AV-2-11.668- Procede-se esta averbação nos termos da petição dirigida a Tabeliã Substituta do Registro de Imóveis da zona norte desta capital, datado de 24.10.2007, fica averbado a demarcação do imóvel acima como sendo: Um terreno situado no (14º) décimo quarto quarteirão, série norte à Rua Amazonas, zona suburbana, com os seguintes limites e confrontações: Frente mede 10,00 metros, limitando-se com a série norte da Rua Amazonas; fundo mede 10,00 metros, limitando-se com **Manoel da Silva**; flanco direito mede 40,00 metros, limitando-se com **José Maria Rebelo Silva e Antonio de Sousa Lima**; flanco esquerdo mede 40,00 metros, limitando-se com **Conceição de Maria Alves de Araújo**, área com 400,00m² e perímetro de 100,00m, zona norte da cidade. Tudo conforme memorial descritivo e planta de demarcação aprovados pela SDU Centro/Norte da Prefeitura Municipal de Teresina em 07.10.2007. Aprovo- Indira Cardoso Matos. De acordo com as normas da Prefeitura em 08.10.2007- Ceres Marinho M. Moura. ART/Crea nº 271074. Teresina, 25.10.2007.

R-3-11.668- Nos termos da Carta de Adjudicação, feita no Cartório do 1º Ofício da Família e Sucessões, desta Comarca de Teresina-PI, assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Orlando Martins Pinheiro, datada de: 12/09/2007; O imóvel constante do R-1-11.668, foi adquirido por **Manoel Gonçalo do Nascimento Santiago**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 105.020-SSP-PI e CPF nº 065.756.413-34, e sua esposa Maria do Socorro Campelo Santiago, brasileira, portadora do RG nº 124.028-SJSP-PI e CPF nº 041.781.063-68, residentes e domiciliados à Rua Frei Segismundo, nº 1698, Bairro Vila Operária, nesta Capital; por adjudicação extraída dos Autos de Inventário em forma de Arrolamento de Bens nº 3377/2006 (Cartório nº 9.000), em que foi arrolado o

único bem deixado por falecimento de: Antonio Vieira da Silva, CPF nº 138.583.783-72 e Maria Moreira da Silva, CPF nº 600.955.433-09; pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Foi pago o ITBI, Laudêmio e Foros, conforme processo nº 04338433 /2007-01 e apresentou a CND da Prefeitura, datada de: 18/10/207. Teresina, 01 de Novembro de 2007.

AV-4-11.668- Procedese esta averbação nos termos da petição dirigida a Tabeliã Substituta do Registro de Imóveis da zona norte desta capital, datado de 13/01/2011, ficando averbado a inscrição municipal do imóvel acima como sendo: 046.256-0, conforme cópia da guia de ITBI, arquivado nesta serventia. Teresina, 20/01/2011.

R-5-11.668 - COMPRA - Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada nestas notas no livro nº 189, fls.086/087, datada de: 13/01/2011 - **O imóvel constante do R-3-11.668 foi adquirido por: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteira, maior, Pedreiro, filho de Helena Rodrigues da Silva e Ângelo Ciriaco da Silva, portador da Id/RG nr 2.670.385 SSP/PI, CPF nr 651.105.013-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Frei Segismundo, 2.037, Bairro Pirajá, zona norte; **Por compra feita de: MANOEL GONÇALO DO NASCIMENTO SANTIAGO**, brasileiro, Servidor Público Federal, filho de Joana Maria da Conceição e Benedito Gonçalo Santiago, portador da Id/RG nr 105.020 SSP/PI, CPF nr 065.756.413-34 e s/mulher **MARIA DO SOCORRO CAMPELO SANTIAGO**, brasileira, Professora, filha de Antonio Campelo da Fonsêca e Alaíde de Amorim Campelo, portadora da Id/RG nr 124.028 SJSP/PI, CPF nr 041.781.063-68, casados sob regime da comunhão de bens, anteriormente ao advento da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Dr. Raimundo de Arêa Leão, 1.547, Bairro Vila Operária, zona norte; **pelo preço certo e ajustado de: R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). Teresina, 04 de fevereiro de 2011.

Emolumentos: R\$ 19,92; **Ferrojupi:** R\$ 3,98; **Selo:** R\$ 0,25; **Pago em:** 22.01.2018.

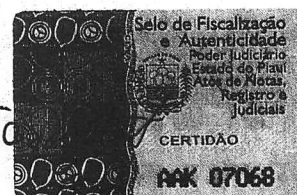
O referido é verdade e dou fé. Eu Arlane Bezerra dos Santos escrevente digitei.

Teresina (PI), 29 de Janeiro de 2018.

Arlane Bezerra dos Santos
Tabeliã Interina do Registro de Imóvel Zona Norte

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTROS DE IMÓVEIS
C/da Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela
Tabeliã Interina
Teresina - Piauí

Arlane Bezerra dos Santos
Tabeliã Interina Substituta



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.670.385 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/16

NOME EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO HELENA RODRIGUES DA SILVA

ANGELO CIRIACO DA SILVA

NATURALIDADE REMANSO-BA DATA DE NASCIMENTO 23/03/1957

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 892 L SN F 223V

CP EXP REMANSO-BA 30/08/00

TERESINA-PI 651.105.013-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Edinaldo Rodrigues da Silva

0851306 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório
Teresina - Piauí

Ofício de Notas e Registro de Imóveis Belª Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela
Rua Eliseu Martins, nº 1194 - Centro - CEP: 64.000-120 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3221-3999 - Fax: (86) 3221-8821

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 07/03/2018 14:06:47

Lucilene Barbosa Ferreira

LUCILENE BARBOSA FERREIRA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA
Emol. 2.39 TJ: 0.48 Selo: 0.25 Total: 3.12

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos do Poder Judiciário
AUTENTICAÇÃO
Nº 68629
TERESINA - PIAUÍ

Proc. Geral do Município
06
HK

EM BRANCO

EM BRANCO



PROCESSO Nº 047.0356/2018
REQUERENTE: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA
ASSUNTO: COMPRA DE SOBRA DE TERRENO
DESPACHO: Nº 267/2018 – PRFMAP

À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN,

Trata-se de solicitação para compra de sobra de terreno foreiro municipal, situado no 14º quarteirão urbano, na série norte da Rua Amazonas, bairro Marquês de Paranaguá, zona norte da cidade, conforme requerimento de fl. 02 e Memorial Descritivo de fls.04.

Assim sendo, pleiteia-se dessa competente secretaria, que se manifeste acerca da existência, ou não, de interesse do Município de Teresina na utilização da área ora referida e se existem projetos destinados à utilização da mencionada área pela Municipalidade.

Caso seja constatado que não há interesse do Município, solicitamos que seja providenciado o Laudo de Avaliação do imóvel em questão.

Após, retornem os autos deste processo administrativo, para dar prosseguimento ao feito.

Teresina (PI), 20 de abril de 2018.

Raimundo Eugênio B S Rocha

Procurador do Município de Teresina

OAB/PI 1.510

A SEMPLAN
Para os devidos fins.
Teresina, 23 / 04 de 2018.

Fernanda Sá Melo de Brito
Fernanda Sá Melo de Brito
Chefe de Gabinete
Mat.: 80.037 OAB/PI: 7373
Procuradoria Geral do Município

A GPJM
Para os Devidos fins,
Teresina 25/04/18

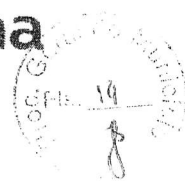
Luciane Pereira da Silva
Luciane Pereira da Silva
Chefe de Gabinete - SEMPLAN
Mat.: 60421

AO Gabinete / SEMPLAN,
Em atenção ao Despacho nº 267/2018 - PRFMAP informamos não existir projetos, nesta Secretaria, Municipal de Planejamento destinados a utilizar a área de terreno não documentada e demarcada conforme a peça técnica (Demarcação) ff. 04 do processo. Desta forma não há interesse do município no terreno em comento.
Sugiro solicitar do profissional Técnico Responsável pela demarcação que informe se o terreno não documentado está na posse do requerente.
Anexamos ao processo o laudo de Avaliação solicitado.

Te. 14/05/2018
Benedito Machado Araújo Filho
Benedito Machado Araújo Filho
Gerente de Patrimônio Imobiliário Municipal

A PGM
Para os Devidos fins,
Teresina 15/05/18

Luciane Pereira da Silva
Luciane Pereira da Silva
Chefe de Gabinete - SEMPLAN
Mat.: 60421



PROCESSO Nº: 047.0356/2018
REQUERENTE: Edinaldo Rodrigues da Silva
REQUERIDO: Município de Teresina
ASSUNTO: Alienação de Sobra
PARECER Nº: 192/2018 – PGM/PRFMAP

APROVO PARECER

Teresina, 03 de 08 de 2018

Ar. Ricardo da Rocha Gomes Ferreira

Procurador - Geral Adjunto
Mat.: 47165 - OAB/PI 8255-A

EMENTA: Direito Civil e Administrativo. Alienação de imóvel público. Possibilidade de enquadrar-se o caso na hipótese do art. 17, I, 'd' da lei 8.666/93. Alienação por investidura. Licitação dispensada. Necessidade de prévia autorização legislativa. Parecer favorável.

I - DO RELATÓRIO

01. Cuida-se de Requerimento formulado por **EDINALDO RODRIGUES DA SILVA**, nos termos em que solicita alienação de sobra de terreno foreiro do município situado no 14º quarteirão urbano, na série norte da Rua Amazonas, Bairro Marquês de Paranaguá.

02. Segundo informações topográficas fornecidas, a sobra de terreno requerida, objeto da presente análise, apresenta as seguintes dimensões: FRENTE: 1,50m, limitando-se com a série Norte da Rua Amazonas; FUNDO: 1,50m, limitando-se com Flávio Pereira da Silva Júnior; F. DIREITO: 40,00m, limitando-se com Edinaldo Rodrigues da Silva e F. ESQUERDO: 40,00m, limitando-se com Carla Karoline Clímaco Holanda da Silva e Débora Clímara Holanda da Silva; perfazendo uma área total de 60,00 m² e perímetro de 83,00m.

03. Quanto à documentação acostada aos autos, tem-se: Requerimento Inicial, à fl. 02; Certidão de Registro do Imóvel, às fls. 05; Memorial Descritivo e Croqui, às fls. 04; Laudo de Avaliação; Cópia dos Documentos Pessoais do requerente, às fls. 06; informações da Semplan, atestando que não há interesse do Município na área em questão, à fl. 12-v e Memória de Cálculo do IPTU e Certidão Negativa, às fls. 08.

04. Em síntese, o relatório. Passa-se a opinar.



SECRET
CONFIDENTIAL

II - DO PARECER

05. A administração dos bens municipais compreende, em regra, a utilização e a conservação do patrimônio local, mas, excepcionalmente, pode o Município ter interesse na alienação de alguns de seus bens, especialmente as chamadas "sobras de terreno". Isso porque, tais áreas, se tomadas isoladamente, praticamente não apresentam nenhuma utilidade para o Poder Público, sendo, portanto, proveitoso transferir sua propriedade ao particular lindeiro, sendo a Municipalidade beneficiada pela arrecadação do valor da alienação, destinada aos cofres públicos.

06. Deste modo, a maneira adequada de aquisição do imóvel pelas vias legais se assevera mediante a **alienação onerosa** do imóvel, haja vista não haver nenhuma concessão de bens municipais que contemple a situação em que se encontra o terreno do interessado. Destarte, tal alienação para se efetivar deve obedecer aos ditames legais estipulados pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como à Lei Orgânica do Município de Teresina. Entretanto, é forçoso tecer algumas considerações acerca da alienação dos bens públicos a bem da análise mais apurada deste requerimento.

07. Conforme argumentado, não há como o Município ceder o imóvel à requerente a título gratuito, o que impera à Administração realizar a alienação onerosa do imóvel. Apesar de a Administração Pública ter o dever de preservar e manter seus bens sob sua propriedade é possível a alienação de bens públicos quando há o interesse e a própria necessidade de aliená-los, desde que a legislação o permita. Conforme ensina o proeminente autor José dos Santos Carvalho Filho:

"A regra é que a Administração mantenha os bens em sua propriedade e os conserve adequadamente para evitar a sua deterioração. Tais bens, como temos visto, integram o domínio público. Mas haverá situações em que a alienação dos bens públicos não somente pode ser conveniente para a Administração como ainda pode trazer-lhe outras vantagens (grifo nosso). É com esse aspecto que se deve analisar a alienação dos bens públicos."

08. Diante da natureza inservível à Administração Pública da sobra de terreno requerida, entende-se que a alienação do mesmo poderá ocorrer nos moldes de uma **investidura**, que tem seu conceito legal expresso na Lei nº 8.666/93, em seu art.17, § 3º:

§ 3º Entende-se por *investidura*, para os fins desta Lei: I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros da área remanescente ou resultante de obra pública, **área esta que se tornar inaproveitável**, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta Lei;

09. Desta feita, constata-se facilmente, em sucinta análise do caso concreto, que o imóvel público pleiteado é lindeiro a outro imóvel de propriedade da requerente e que aquele tornou-se inservível para a Municipalidade, uma vez que a área, isoladamente considerada, não se demonstra apta a ter nenhuma utilidade prática para o desenvolvimento de projetos que prestigiem o interesse público. Contudo, nota-se, ao revés, que esta mesma área tem inegável utilidade para o particular autor desta demanda, já que tal sobra de terreno pode ser incorporada ao seu imóvel, aumentando-lhe a possibilidade de aproveitamento da área.

10. Inobstante a regra legal para *investidura* mencione que a área deve ser remanescente de obra pública, vislumbra-se a possibilidade de efetivar a alienação mediante *investidura* mesmo nos casos em que o imóvel não resulte de obra, pois se entende que resultarão vantagens significativas para o Poder Público com a consumação de tal alienação.

11. É inegável que ao alienar um imóvel sem utilidade, o Poder Público gera benefícios diretos a si próprio, diante da arrecadação aos cofres públicos do valor auferido pela transação da *investidura*; além de ampliar a sua exação tributária territorial, em decorrência do aumento da área-base para o cálculo do imposto que será exigido do particular. Ainda sob o prisma das benesses da referida alienação, destaca-se que ao particular resultará o privilégio de agregar ao seu imóvel uma área pela qual, devido à localização vizinha ao seu imóvel, nutre interesses diretos que viabilizam a exploração concreta das potencialidades funcionais e construtivas do pequeno terreno; anteriormente considerado de ínfima ou nenhuma serventia ao Poder Público Municipal.

12. Frisa-se que já existem decisões judiciais no sentido de ampliar a interpretação da hipótese de cabimento da *investidura* para abarcar situações em que o imóvel inservível para a Administração não seja remanescente de obra.

13. Destarte, é notório que a alienação por investidura no caso em tela, em sendo realizada nos moldes das exigências legais para tal, será responsável pela efetivação da função social da propriedade. Passemos, então, a análise dos requisitos legais para a referida alienação.

2.1. Da Autorização Legislativa

14. Em obediência ao disposto no artigo 17 da Lei 8.666, *in verbis*, é mister a elaboração de lei específica que autorize a alienação de bens públicos imóveis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos (...)

15. Assim sendo, para que o Município possa alienar bens imóveis, precisa obter, antes, autorização do seu Poder Legislativo, porquanto a Administração Pública possui poderes de mera administração em relação aos bens imóveis municipais, falecendo-lhe poderes de disposição (inclusive alienação). A Lei que outorga essa autorização, em princípio, haverá de ser específica, fazendo referência ao imóvel, às suas dimensões e confrontações, ao tipo de alienação, etc.

2.2. Do Procedimento Licitatório

16. As alienações imobiliárias envolvendo bens públicos, via de regra, exigem licitação na modalidade de concorrência. Assim, qualquer exceção a esta regra deverá obedecer aos ditames legais da Lei 8.666/93. **Entretanto, a própria Lei de Licitações, no seu artigo 17, I, 'd' destaca a possibilidade de dispensa de licitação nas hipóteses de alienação mediante investidura, como no presente caso.**



2.3. Da Avaliação e do Interesse Público

17. Em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, entende-se que se torna possível a investidura de imóvel público lindeiro quando o valor da avaliação deste for inferior a "50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta Lei", ou seja, tenha sido avaliado por menos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

18. Dos autos consta laudo de reavaliação, pelo qual se apurou que a sobra de terreno público intentada pela requerente vale R\$ 30.668,00 (trinta mil seiscentos e sessenta e oito reais), de maneira que tal valor encontra-se dentro do limite legal permitido para as alienações por investidura.

19. Por fim, é sabido que as alienações de bens públicos pressupõem também a existência de interesse público que consiste exatamente na necessidade de a Administração alienar imóveis que lhe são inúteis a quem efetivamente lhes possa conferir uma função socialmente adequada. Assim, conforme já explicado alhures, a alienação deste imóvel em comento, atenderá fielmente ao interesse público, acarretando benefício aos cofres públicos através da arrecadação do valor oriundo da alienação, além de favorecer o uso efetivo da área pelo particular, garantindo a observância da função social da propriedade.

III - DA CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da pretensão do requerente, por entender estarem satisfeitos os requisitos legais para a realização de alienação por investidura com dispensa de licitação, mediante lei autorizadora específica, ressalvando-se a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual cabe a decisão final sobre a pretensão do Requerente.

22. É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina PI – Brasil
Julho 05, 2018.

RAIMUNDO EUGÊNIO B. S. ROCHA
Procurador do Município
Matrícula nº 01381



Processo: 047.0356/2018

Requerente: Edinaldo Rodrigues da Silva

Requerido: Município de Teresina

Assunto: Alienação de Terreno Municipal

Despacho n.º: 741/2018 - PGM - PRFMAP

À Chefia de Gabinete,

Versam os autos acerca de solicitação de **EDINALDO RODRIGUES DA SILVA** pleiteando sobra de terreno municipal situado na Rua Amazonas, Bairro Paranaguá, nesta capital, conforme Requerimento Inicial, às fls. 02.

Os presentes autos foram instruídos com Certidão de Registro de Imóveis, tendo como proprietária do terreno lindeiro o requerente, bem como a Demarcação aprovada pela SDU/Centro-Norte com as assinaturas dos confinantes. Foi realizado Laudo de Reavaliação, por meio do qual se concluiu que o imóvel em discussão restaria avaliado em R\$ 30.668,00 (trinta mil seiscentos e sessenta e oito reais).

Consta também, **Parecer nº 192/2018** da Procuradoria Patrimonial, às fls. 14, onde ficou consignada a alienação por investidura da sobra pretendida, hipótese em que foi dispensada a licitação, havendo que se determinar, assim, o prosseguimento do processo de alienação, acompanhado do respectivo projeto da lei autorizadora, como por ora se vê.

Diante disso, solicita-se a remessa dos autos a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com as 03 vias do Termo de Dispensa de Licitação, a ser submetido a apreciação do Procurador Geral do Município e ao Chefe do poder Executivo Municipal, hipótese em que após a subscrição deverá ser publicado em Diário Oficial do Município.

Remete-se, do mesmo modo, as 03 (três) vias do Projeto de Lei e Mensagem, para análise e assinatura pelo Chefe do Poder Executivo, e posterior remessa a Câmara de Vereadores do Município de Teresina para trâmite e aprovação de lei autorizadora.

Teresina PI – Brasil

Outubro 04, 2018

Raimundo Eugênio B. S. Rocha

Procurador do Município de Teresina

Matrícula nº 001381 - OAB/PI 1.510





PROCESSO Nº: 047.0356/2018
REQUERENTE: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA
ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE SOBRA DE TERRENO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os art. 17, I, d e 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 110 da Lei Orgânica Municipal e com o constante no Processo Administrativo nº 047.0356/2018, bem como considerando:

a) Que se trata de procedimento de alienação de "sobra" de terreno do patrimônio público municipal, assim descrita:

FRENTE: 1,50m, limitando-se com a série norte da Rua Amazonas; **FUNDO:** 1,50m, limitando-se com Flavio Pereira da Silva Junior; **F. DIREITO:** 40,00m limitando-se com Edinaldo Rodrigues da Silva; **F. ESQUERDO:** 40,00m, limitando-se com Carla Karoline Clímaco e Débora Clímaco Holanda da Silva. Área: 60,00m². Perímetro: 83,00m.

b) Que a referida sobra, tomada isoladamente, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por consequência, de cumprir com a função social que lhe está assinalada pelo art. 5º da Constituição Federal;

c) Que a sobra em questão se encontra, há bastante tempo, apossada pela requerente, proprietário do imóvel a ela lindeiro, o qual poderá dar-lhe uma utilização econômica e socialmente adequada;

d) Que tal sobra, por sua configuração topográfica, torna-se praticamente inútil para o Município de Teresina;

e) Que o preço de avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 30.668,00 (trinta mil seiscientos e sessenta e oito reais) afigura-se compatível com o praticado no mercado, conforme laudo de reavaliação constante do Processo Administrativo de nº 047.0356/2018.



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM



Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2019 - Nº 2.438 - 09 de janeiro de 2019

Administração Direta

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 047.0356/2018. REQUERENTE: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA. ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE SOBRA DE TERRENO. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os art. 17, I, d e 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 110 da Lei Orgânica Municipal e com o constante no Processo Administrativo nº 047.0356/2018, bem como considerando: a) Que se trata de procedimento de alienação de “sobra” de terreno do patrimônio público municipal, assim descrita: FRENTE: 1,50m, limitando-se com a série norte da Rua Amazonas; FUNDO: 1,50m, limitando-se com Flavio Pereira da Silva Junior; F. DIREITO: 40,00m limitando-se com Edinaldo Rodrigues da Silva; F. ESQUERDO: 40,00m, limitando-se com Carla Karoline Clímaco e Débora Clímaco Holanda da Silva. Área: 60,00m². Perímetro: 83,00m; b) Que a referida sobra, tomada isoladamente, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por consequência, de cumprir com a função social que lhe está assinalada pelo art. 5º da Constituição Federal; c) Que a sobra em questão se encontra, há bastante tempo, apossada pela requerente, proprietário do imóvel a ela lindeiro, o qual poderá dar-lhe uma utilização econômica e socialmente adequada; d) Que tal sobra, por sua configuração topográfica, torna-se praticamente inútil para o Município de Teresina; e) Que o preço de avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 30.668,00 (trinta mil seiscientos e sessenta e oito reais) afigura-se compatível com o praticado no mercado, conforme laudo de reavaliação constante do Processo Administrativo de nº 047.0356/2018; f) Que os demais proprietários lindeiros à sobra não demonstraram interesse na sua aquisição, conforme as assinaturas constantes na planta e memorial descritivo de fls. 04, do Processo Administrativo nº 047.0356/2018; g) Que o presente procedimento atendeu a todos os preceitos legais, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93; h) Que, por todos os motivos acima alinhados, revela-se impossível no caso vertente, em face da manifesta inviabilidade de competição, a realização de procedimento licitatório; TEM COMO JUSTIFICADA, NO CASO CONCRETO, A DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, deven-

do o imóvel em foco ser diretamente alienado à requerente, nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93. Por fim, submeta-se, para fins de comunicação e ratificação em 03 (três) dias, o presente TERMO DE JUSTIFICATIVA à apreciação da autoridade superior, e, após, encaminhe-se o mesmo para posterior publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina PI – Brasil, Outubro 04, 2018. RICARDO DE ALMEIDA SANTOS, Procurador-Geral do Município de Teresina. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito de Teresina.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA GSF Nº 03/2019. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora VERÔNICA DA SILVA COELHO, CPF: 933.745.933-72; RG: 2.109.761 – SSP-PI, matrícula nº 83325 como Tomadora de Suprimento de Fundos - Exercício 2019, da Secretaria Municipal de Governo – Coordenação de Cerimonial. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina, 09 de janeiro de 2019. Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

PORTARIA GSF Nº 04/2019. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor Álvaro Silvestre Alves Pereira, CPF: 306.764.953-20; RG: 466.707 – SSP-PI, matrícula nº 57080 como Tomador de Suprimento de Fundos - Exercício 2019, da Secretaria Municipal de Governo - Administração do Palácio da Cidade. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina, 09 de janeiro de 2019. Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 09/2017. Contratante - Secretaria Municipal de Finanças. Contratada – Millenio Serviços Técnicos Ltda. Objeto - a supressão, por acordo entre as partes, de 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) no valor inicial do contrato a partir da data de assinatura do presente Termo, referente ao cancelamento do produto “Apresentação dos serviços executados em audiências públicas, imprensa e órgãos de classe”, previstos no Contrato Relativo à Prestação de Serviço de Atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG)

Serviço Financeiro (Janeiro/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	998,00
TAXA SELIC (%).....	1,00
TJLP (% ao ano).....	7,03
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,4273
TR (% - 1º dia do mês).....	0,3715

Sumário

Administração Direta.....	1
Administração Indireta.....	5
Comissão de Licitação.....	8

REAVALIAÇÃO

- **Processo:** 047-0356/2018
- **Solicitante:** EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
- **Proprietário:** EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
- **Objetivo da reavaliação:** o valor do imóvel (uma sobra de terreno).
- **Endereço completo do imóvel:** Rua Amazonas, 1801, Bairro Mafuá, zona norte.
Cidade: Teresina UF: PI.
- **Área da sobra do Terreno (m²):** 60,00
- **Método (s) utilizado(s):** Método comparativo direto de dados de mercado com tratamento por fatores de acordo com a NBR-14653-2.
- **Resultados de reavaliação:** o Valor de mercado para venda do imóvel:
R\$ 30.668,00 (trinta mil seiscentos e sessenta e oito reais)
- **Classificação quanto à liquidez:** Normal
- **Parecer Técnico.**
- **Dados e assinatura do RT do Laudo de Reavaliação:**
Arquiteto e Urbanista Benedito Machado Araújo Filho
CPF: 047.191.403-78 CAU A52402-6
- **Local e data:**
Teresina, 26 de junho de 2018.


Benedito Machado Araújo Filho
Gerente de Patrimônio Imobiliário
Municipal



REAVALIAÇÃO

- **Processo:** 047-0356/2018
- **Solicitante:** EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
- **Proprietário:** EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
- **Objetivo da reavaliação:** o valor do imóvel (uma sobra de terreno).
- **Endereço completo do imóvel:** Rua Amazonas, 1801, Bairro Mafuá, zona norte.
Cidade: Teresina UF: PI.
- **Área da sobra do Terreno (m²):** 60,00
- **Método (s) utilizado(s):** Método comparativo direto de dados de mercado com tratamento por fatores de acordo com a NBR-14653-2.
- **Resultados de reavaliação:** o Valor de mercado para venda do imóvel:
R\$ 30.668,00 (trinta mil seiscientos e sessenta e oito reais)
- **Classificação quanto à liquidez:** Normal
- **Parecer Técnico.**
- **Dados e assinatura do RT do Laudo de Reavaliação:**
Arquiteto e Urbanista Benedito Machado Araújo Filho
CPF: 047.191.403-78 CAU A52402-6
- **Local e data:**
Teresina, 26 de junho de 2018.


Benedito Machado Araújo Filho
Gerente de Patrimônio Imobiliário
Municipal





PARECER TÉCNICO

1. Solicitante:

EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

2. Proprietário

EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

3. Documentação Utilizada

Para elaboração deste laudo foram utilizados: as referências de áreas do terreno constante no processo 047-0356/2018, os dados amostrais dos valores de ofertas para venda de imóveis localizados na região próximas onde se encontra o imóvel em questão (Bairro Mafuá), a demarcação aprovada da sobra existente, vistoria ao imóvel avaliando tendo em vista sua topografia (terreno escavado e aterrado, sujeito a acumular águas pluviais).

4. Objetivo

Reavaliar o imóvel depreciando o valor encontrado na avaliação inicial, em razão da topografia do terreno.

5. Objeto da Reavaliação

- Endereço: Rua Amazonas, bairro Mafuá, zona Norte.

Cidade: Teresina UF: PI;

Área do Terreno (m²): 60,00

O imóvel de uso residencial está localizado na região norte da cidade de Teresina, terreno de aproveitamento com custos em razão de sua situação topográfica superficial, apresentando escavações provocadas por vasão de águas superficiais.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE USO RESTRITO DA PMT**SOLICITANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM****REQUERENTE: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA****1.0 - OBJETIVO:**

O presente LAUDO tem pôr objetivo determinar o VALOR DE MERCADO de uma sobra de terreno situada na RUA AMAZONAS, BAIRRO MAFUÁ, com área total de 60,00 m².

VALOR FINAL ENCONTRADO**R\$ 30.668,00****2.0 - CÁLCULOS AVALIATÓRIOS****2.1 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:****2.1.1 - TOPOGRAFIA:**

A topografia apresenta-se com inclinações variando entre 1% a 3%.

2.1.2 - SUPERFÍCIE:

O lote possui superfície seca.

2.2 - PESQUISA DE VALORES:

Para fundamentarmos nossa avaliação em dados que representem a realidade do mercado imobiliário local, foi efetuada a pesquisa, baseada em informações de imobiliárias, proprietários de terrenos e outras pessoas informadas de comercialização de imóveis circunvizinhos a este, além de anúncios publicados em jornais e valores de venda de lotes vizinhos ao terreno ora avaliando.

2.2.1 - CONCEPÇÃO DA METODOLOGIA:

A metodologia aplicada consiste em se estabelecer o tratamento a ser aplicado aos elementos obtidos na pesquisa, a fim de chegarmos a um valor a ser atribuído ao terreno avaliando, respeitando-se o grau de precisão recomendado pela NBR-14653 da ABNT.

2.3 - CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO:**2.3.1- TERRENOS DE REFERÊNCIA**

Foram selecionados 08 imóveis (lotes) de referência (TR's), todos obtidos de informações citadas no item 5.0, com as seguintes características

TR-1

Localização: TERRENO NO BAIRRO MARQUES 40 METROS NA RUA PIRES DE CASTRO - MARQUES - Acesso BOM
Frente:(m) 20,00
Profundidade:(m) 30,00
Área:(m²) 600,00
Valor:(R\$) 1.300.000,00
Informante: IMOBILIARIA CAPITALIZE - Oferta

TR-2

Localização: RUA RUI BARBOSA, 5531 - MAFRENSE - Acesso BOM
Frente:(m) 10,00
Profundidade:(m) 38,00
Área:(m²) 380,00
Valor:(R\$) 80.000,00
Informante: IMOBILIARIA METROPOLE - oferta

SEMPPLANSecretaria Municipal
de PlanejamentoPrefeitura de
TeresinaGerência de Patrimônio Imobiliário Municipal - GPIM
Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis

TR-3

Localização: RUA BARROSO, 1156, cOD 21794 - CENTRO - Acesso BOM
Frente:(m) 14,06
Profundidade:(m) 30,00
Área:(m²) 421,80
Valor:(R\$) 350.000,00
Informante: EVALDO MATOS - Oferta

TR-4

Localização: RUA MAGALHAES FILHO, S/N (COD. 21113) - MARQUES - Acesso BOM
Frente:(m) 20,00
Profundidade:(m) 40,00
Área:(m²) 800,00
Valor:(R\$) 800.000,00
Informante: HALCA IMOBILIARIA - Oferta

TR-5

Localização: TERRENO A VENDA NO CENTRO DE TERESINA (CÓD./REF.: TUR079) - CENTRO -
Frente:(m) 15,00
Profundidade:(m) 30,00
Área:(m²) 450,00
Valor:(R\$) 250.000,00
Informante: IMOBILIARIA METROPOLE - Oferta

TR-6

Localização: RUA COELHO DE RESENDE, 990 - MARQUES - Acesso BOM
Frente:(m) 10,00
Profundidade:(m) 21,00
Área:(m²) 210,00
Valor:(R\$) 350.000,00
Informante: METROPOLE IMOBILIARIA - Oferta

TR-7

Localização: Rua área Leão, proximo a substação - VILA OPERARIA - Acesso BOM
Frente:(m) 10,00
Profundidade:(m) 39,00
Área:(m²) 390,00
Valor:(R\$) 270.000,00
Informante: https://www.nestoria.com.br/vila-operaria_teresina/terreno/venda - Oferta

TR-8

Localização: RUA ALCIDES FEITAS, 636 - MATINHA - Acesso BOM
Frente:(m) 10,00
Profundidade:(m) 40,00
Área:(m²) 400,00
Valor:(R\$) 300.000,00
Informante: HALCA IMOBILIARIA - Oferta

**2.4 - HOMOGENEIZAÇÃO:**

Consideramos para a situação paradigma um lote padrão de 10m x 30m, predominante na região, com as seguintes características:

Condições de pagamento: à vista

Contemporaneidade: 43277

Acessibilidade: Favorável

Topografia: Suave

Frente de referência: 10,00 m(Fr)

Profundidade mínima: 30,00 m(mi)

Profundidade máxima: 40,00 m(ma)

2.5 - TRATAMENTO DOS ELEMENTOS PESQUISADOS:

No tratamento dos elementos usamos os seguintes fatores:

• Ft (frente)

$Ft = (Fr/Fa)^{1/4}$, onde Fr = Frente de referência e Fa = frente do elemento pesquisado no intervalo $Fr/2 \leq Fa \leq 2Fr$

• Fp (profundidade)

$(Pm/Pe)^{1/2}$, para m = mi, ma, no intervalo $Pmi \leq Pe \leq Pma$

• Ftr (transposição)

O fator de transposição é calculado dividindo-se o Vo do terreno a ser avaliada (retirada do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Teresina), pelo Vo das amostras utilizadas. O valor máximo a ser adotado é de 2,00 e o mínimo é de 0,80.

• Ff (fonte)

Para o fator fonte adotamos 1 para transações efetuadas e 0,90 para lotes ofertados

• Fator de Melhoramentos Públicos (Fmp)

Para o lote padrão usamos como melhoramentos públicos apenas a existência de guias e sarjetas, entretanto algumas amostras possuem outros melhoramentos por conseguinte escolhemos os coeficientes estabelecidos pela lei municipal nº 3149 se 23/12/2002 que dispõe sobre o código tributário do município de Teresina, assim:

Rede de água = 0,05

Rede de esgoto = 0,10

Luz pública = 0,05

Luz domiciliar = 0,05

Drenagem urbana = 0,15

Telefone = 0,05

Transporte coletivo = 0,10

Pavimentação = 0,20

Entra-se com os parâmetros acima assinalados na forma para encontrar o Fmp:

$Fmp = ((1+Rp)/(1+Sp))$, onde Sp é o índice relativo à situação paradigma da zona homogênea e Rp é o somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, em relação a situação paradigma.

• Fator de área (Fa)

É representado pela expressão empírica: $Fa = (\text{área da amostra}/\text{área do imóvel avaliando})$ elevado a um fator n, onde n = 0,25, quando a diferença entre as áreas for igual ou inferior a 30% e n=0,125, quando a diferença for maior que 30%

• Fator de Vila (Fv)

Para terrenos invadidos (não é o terreno em questão) ou favelas, adota-se o Fator de Vila como sendo igual a 0,5

2.6 - TRATAMENTO ESTATÍSTICO:

Em atendimento ao disposto na alínea "f" do item 7.2 da NB-502/77 (NBR 5676) definiremos o valor unitário básico seguindo os princípios da estatística (teste de hipótese).

2.6.1 - MÉDIA ARITIMÉTICA E DESVIO PADRÃO

Após a homogeneização dos valores unitários dos terrenos de referência (TR's) temos a Média Aritimética (x) = 1329,16 e o Desvio Padrão (s) = 729,94

2.6.2 - SANEAMENTO AMOSTRAL

Com o processo de saneamento amostral verificaremos a permanência ou não dos extremos da distribuição, usando o critério de Chauvenet.

d/s superior

$$d/s = [(2503,01 - 1329,16)/729,94] = 1,61$$

d/s inferior

$$d/s = [(286,48 - 1329,16)/729,94] = 1,43$$

d/s crítico (tabelado para $n = 8$)

d/s = 0

Como os intervalos apresentam d/s inferior ao d/s crítico, concluímos que não há necessidade de saneamento amostra.

2.6.3 - INTERVALO DE CONFIANÇA

Após a verificação de permanência dos valores extremos da distribuição determinaremos o intervalo de confiança.

Com os valores da média aritmética e do desvio padrão, encontraremos o intervalo de confiança através da fórmula:

$$Lc = x \pm t_p * s/(N-1)^{0,5}$$

onde:

N= número de elementos

x = média aritmética

s = desvio padrão

$t_p (t_{90})$ =coeficiente de student para $N-1 = 0$

Limite Inferior = R\$ 1329,16

Limite superior = R\$ 1329,16

2.7 - VALOR UNITÁRIO BÁSICO:

Os valores dentro do intervalo de confiança poderão representar o valor de mercado, porém, é facultado ao avaliador optar por qualquer um destes valores. Optaremos por um valor próximo ao limite mínimo, por acharmos o que melhor representa no mercado imobiliário da região.

Assim sendo o valor unitário básico para o emprego do "Método Comparativo" é de R\$ 250,00

2.8 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:

De acordo com as normas vigentes o valor do terreno será calculado segundo a fórmula:

$$Vt = Ft \times Fp \times At \times Vub$$

Onde:

Vt = valor do terreno

Ft = fator de testada

Fp = Fator de profundidade

At = Área do terreno

Vub = Valor unitário básico

$$Vt = 1,41 \times 1,45 \times 60 \times 250$$

$$Vt = R\$ 30.667,50$$

3.0 – CONCLUSÃO

Em face das vistorias realizadas e após tratamento estatístico-matemático adequado, a sobra de terreno avaliando, tem o valor final, em números redondos, de R\$ 30.668,00

Teresina, 26 de junho de 2018.


Benedito Machado Araújo Filho
Gerente de Patrimônio Imobiliário
Municipal

Laudo n.º 26/062018
 Processo: 047-00356/2018
 Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
 Requerente: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
 Endereço: RUA AMAZONAS, BAIRRO MAFUÁ
 Data: Teresina, 26 de junho de 2018.

TOPOGRAFIA: A topografia apresenta-se com inclinações variando entre 1% a 3%.
SUPERFÍCIE: O lote possui superfície seca.

FATOR DE VILA: Não jun/18
Contemporaneidade:

AMOSTRAS								
BAIRRO:	ENDEREÇO	ACESSO	FRENTE	PROF(m)	VALOR (R\$)	INFORMANTE	VEND/OFER	V0
1 MARQUES	TERRENO NO BAIRRO MARQUES 40 METROS NA RUA PIRES DE CASTRO	BOM	20,00	30,00	1.300.000,00	IMOBILIARIA CAPITALIZE	Oferta	1,20
2 MAFRENSE	RUA RUI BARBOSA, 5531	BOM	10,00	38,00	80.000,00	IMOBILIARIA METROPOLE	oferta	1,10
3 CENTRO	RUA BARROSO, 1156, COD 21794	BOM	14,06	30,00	350.000,00	IVALDO MATOS	Oferta	1,20
4 MARQUES	RUA MAGALHAES FILHO, S/N (COD. 21113)	BOM	20,00	40,00	800.000,00	HALCA IMOBILIARIA	Oferta	1,00
5 CENTRO	TERRENO A VENDA NO CENTRO DE TERESINA (CÓD./REF.: TUR079)	BOM	15,00	30,00	250.000,00	IMOBILIARIA METROPOLE	Oferta	1,05
6 MARQUES	RUA COELHO DE RESENDE, 990	BOM	10,00	21,00	350.000,00	METROPOLE IMOBILIARIA	Oferta	1,10
7 VILA OPERARIA	Rua área Leão, proximo a substação	BOM	10,00	39,00	270.000,00	https://www.netstoria.com.br/vii	Oferta	1,00
8 MATINHA	RUA ALCIDES FEITAS, 636	BOM	10,00	40,00	300.000,00	HALCA IMOBILIARIA	Oferta	1,20

TERRENO A SER AVALIADO:

Favorável
 Suave

1,5

TOPOGRAFIA:

40

60,00

5,00

PROFUNDIDADE:(m)

ÁREA:(m²)

V0 (RETIRADO DO CADIMOV):

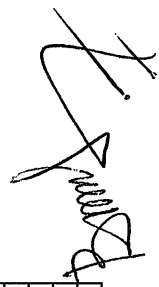
[Handwritten signature]

TESTADA DE REFERÊNCIA: 10 m
 PROFUNDIDADE MÍNIMA: 30 m
 PROFUNDIDADE MÁXIMA: 40 m

LOTE PADRÃO:
 TESTADA: 10 m
 PROFUNDIDADE: 30 m

Tabelas de Student

Número de elementos	tp90
5	1,5
6	1,5
7	1,42
8	1,2
9	1,2
10	1,4
11	1,3
12	1,5
13	1,35
14	1,34
15	1,34
16	1,34
17	1,33
18	1,33
19	1,33
20	1,32
21	1,32



Tabelas de Chauvenet

Número de elementos	Valor crítico de d/s
5	1,7
6	1,73
7	1,8
8	1,86
9	1,92
10	1,96
11	2
12	2,03
13	2,05
14	2,1
15	2,12
16	2,16
17	2,18
18	2,2
19	2,23
20	2,24
21	2,26

ITEM	CÁLCULO DO FMP										
	ÁGUA	LUZ	LUZ DOMIC.	GUIAS E SARIJETAS	TELEFONE	PAVIMENT.	ESGOTO	TRANSP. COLETIVO	FPA	FMP	
PARAD	0	0	0	0	0	1	1	1	0,4		
1	0	1	1	1	1	0	1	1		1	
2	0	1	1	1	1	0	1	1		1	
3	1	1	1	1	1	1	1	1		1,2	
4	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75	
5	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75	
6	0	1	1	1	1	1	1	1		0,7	
7	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75	
8	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75	
9	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75	
10	1	1	1	1	1	0	1	1		0,55	

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 047-00356/2018
 AVALIAÇÃO TERRENO - PROP. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
 ANEXO I

AMOSTRAS	TR	Oferta	Área	Frente (Fe)	Profun (p)	Valor (R\$)	Ft	Fp	Ftr	Fa	Fmp	Fvila	Ffonte	q (R\$)
MARQUES	1	1.300.000,00	600,00	20,00	30,00	2.166,67	0,84	1,42	1,20	0,90	0,70	1,00	0,90	1.760,30
MAFRESE	2	80.000,00	380,00	10,00	38,00	210,53	1,00	1,50	1,20	1,20	0,70	1,00	0,90	286,48
CENTRO	3	350.000,00	421,89	14,06	30,00	829,60	0,92	1,52	1,20	1,20	0,64	1,00	0,90	960,46
MARQUES	4	800.000,00	800,00	20,00	40,00	1.000,00	1,20	1,60	1,20	1,20	0,80	1,00	0,90	1.990,66
CENTRO	5	250.000,00	450,00	15,00	30,00	555,56	0,90	1,70	1,20	1,20	0,80	1,00	0,90	884,81
MARQUES	6	350.000,00	210,00	10,00	21,00	1.666,67	1,00	1,45	1,20	1,17	0,82	1,00	0,90	2.503,01
VILA OPERARIA	7	270.000,00	390,00	10,00	39,00	692,31	1,00	1,20	1,10	1,20	0,80	1,00	0,90	789,56
MATINHA	8	300.000,00	400,00	10,00	40,00	750,00	1,20	1,00	1,20	1,50	1,00	1,00	0,90	1.458,00
MÉDIA														1.329,16
DESVIO														729,94
VARIANÇA														54,92

TRATAMENTO ESTATÍSTICO			
SANEAMENTO AMOSTRAL	d/s -	1,43	d/s +
INTERVALO DE CONFIANÇA	q>	1.329,16	q<
			1.61

d/s crítico = 0 É NECESSÁRIO FAZER SANEAMENTO AMOSTRAL
 tp90 = 0

CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:	
Frente:	1,50
Profundidade:	40,00
Vt = Ft x Fp x At x Vub =	30.667,50
Ft =	1,41
Fp =	1,45
At =	60,00
Vub =	250,00
Então o valor do terreno será de: R\$	30.668,00

[Assinatura]
 Gerente de Patrimônio Imobiliário
 Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis